



Procedimento

Elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e Medidas de Autoproteção – 2ª, 3ª e 4ª Categorias de Risco Reconhecimento profissional ao abrigo do protocolo com a ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Referências:

- Dec. Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, na sua redação atual, Lei nº 123/2019, de 18 de Outubro “Regime Jurídico de segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJSCIE);
- Protocolo celebrado entre a Ordem dos Engenheiros (OE) e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

De acordo com o nº1 do Artº 15-A do Dec. Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pela Lei nº 123/2020, de 18 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, ... ***a responsabilidade pela elaboração dos projetos SCIE e das Medidas de Autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2ª, 3ª e 4ª categorias de risco...tem de ser assumida exclusivamente por um Engenheiro reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, com certificação de especialização declarada para o efeito de acordo com os requisitos que tenham sido objeto de protocolo entre a ANEPC e a Ordem dos Engenheiros.***

Em 12 de março de 2021 foi celebrado o Protocolo entre a Ordem dos Engenheiros e a ANEPC que regula o reconhecimento dos Engenheiros responsáveis pela elaboração de projetos de especialidade de segurança e medidas de autoproteção, das 2ª, 3ª e 4ª Categorias de Risco.

A regulação do reconhecimento dos Membros da OE assenta nos seguintes pressupostos:

1. De acordo com o previsto nas cláusulas 3ª e 4ª do Protocolo, os Membros da Ordem dos Engenheiros podem ser reconhecidos por:
 - a. experiência profissional;
 - b. frequência com aproveitamento de ação de formação reconhecida pela ANEPC.



2. Concomitantemente, torna-se necessário, salvaguardar os Membros da Ordem dos Engenheiros que anteriormente à vigência do Protocolo se encontravam nas seguintes situações:
- a. Estavam registados na ANEPC para elaboração de projetos de SCIE e medidas de autoproteção da 3ª e 4ª Categoria de Risco;
 - b. Elaboraram, desde a vigência do atual Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio, projetos de SCIE da 2ª Categoria de Risco;
 - c. Frequentaram com aproveitamento ação de formação iniciada até à data de assinatura do Protocolo atualmente em vigor, com a duração mínima de 128 horas e conteúdo mínimo indicado no seu Anexo II.

Assim, será adotado para cada uma das situações atrás referidas os seguintes procedimentos:

Para os Membros referidos no **ponto 1.a.**, deverá ser demonstrada:

- ✓ a sua experiência profissional com a indicação de, pelo menos, cinco projetos de SCIE, classificados na 3ª e 4ª Categoria de Risco, aprovados desde o início da vigência do atual Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e Recintos. Após validação, a OE emitirá a Certidão Específica para registo do Membro na ANEPC;
- ✓ a sua experiência profissional pela evidência de que, no desempenho de funções na área de SCIE, na ANEPC ou entidade por esta credenciada ao abrigo da Portaria nº 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, detenham desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE, um mínimo de três anos de análise de projetos de especialidade de SCIE e medidas de autoproteção de edifícios classificados na 3ª ou 4ª Categoria de Risco.

Para os Membros referidos no **ponto 1.b.** o reconhecimento poderá ser efetuado por frequência de ação de formação reconhecida pela ANEPC, nos termos das cláusulas 5ª e 6ª do Protocolo em vigor. Após validação, a OE emitirá a Certidão Específica para registo do Membro na ANEPC.

Para os Membros referidos no **ponto 2.a.** irá estar disponível no SIGOE a Certidão Específica para a elaboração de Projetos de SCIE para a 2ª, 3ª e 4ª Categoria de Risco, emitida pela OE, que permitirá aos Membros efetuar o seu Registo no portal da ANEPC.



Para os Membros referidos no **ponto 2.b.** devem ser apresentados cinco projetos de SCIE da 2ª Categoria de Risco, aprovados pela ANEPC, desde o início da vigência do atual Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e Recintos obtendo a Certificação Específica para a elaboração de Projetos de SCIE, apenas para a 2ª Categoria de Risco.

O Registo na ANEPC destes Membros será definido oportunamente.

Para os Membros referidos no **ponto 2.c.** deverá ser apresentado o certificado da frequência, com aproveitamento, de ação de formação iniciada até à data de assinatura do Protocolo em vigor, com a duração mínima de 128 horas e com o conteúdo mínimo indicado no Anexo II ao referido Protocolo.

Lisboa, 3 de maio de 2021